



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

**LEI N.º 258 de 06 junho de 1997**

Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo 2º do artigo 53 da Lei Municipal 257 de 30/05/97 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, farão jus aos benefícios que dispões a Lei 257 de 30/05/97 do Regimento Jurídico Único do Município, enquanto durar a contratação.

Artigo 2º - Incidirá em desconto igual ao estabelecido no parágrafo 6º do artigo 211 da Lei 257 de 30/05/97, para a previdência municipal, sobre os valores recebidos a qualquer título:

I - dos contratos temporários;

II - dos cargos comissionados;

III - dos prestadores de serviços de qualquer espécie.

Artigo 3º - O tempo em que durarem as atividades constantes no artigo anterior será computado como tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único - As diretrizes para efeito de aposentadorias, serão as que dispõem os incisos I, II e III, alíneas "a, b, c e d" e parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do artigo 53 da Lei Municipal 257 de 30/05/97.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 06 de junho de 1997.

Lindembergue Souza Silva  
Prefeito Municipal

